



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

QUEM DISSE QUE LUGAR DE MULHER NÃO É NA POLÍTICA?

A difícil inserção das mulheres nos espaços de tomada de decisão

Jamila Coco Rainha

Universidade Federal do Espírito Santo/PPGCSO

milarainha@gmail.com

I – Introdução

As brasileiras percorreram um longo caminho até alcançarem o direito político de voto, em 1932. No entanto, esta conquista não representou mudanças substanciais no cotidiano dessas mulheres, nem abalou os valores sociais fortemente arraigados na estrutura patriarcal conservadora vigente, que resguardava a mulher ao espaço privado, enquanto privilegiava a imagem pública como espaço masculino (FERREIRA, 2004).

A partir de 1932, a mulher começou a aparecer na ordem da dominação, do mundo público, como uma *persona*, que deveria ser controlada. A ela foram atribuídos lugares permitidos e lugares proibidos. Estaria incluída em alguns discursos e excluída em outros. Isto aconteceu por força de dois vetores: a dinâmica da construção recente do Estado nacional no Brasil e do próprio capitalismo e pela força contrária construída pela luta das mulheres, em geral, e do feminismo, em particular. Dos lugares proibidos, certamente o espaço da política era o mais claramente proibido e, por consequência, o mais difícil de romper. (PINTO, 2010, p.19)

O ingresso tardio na política é considerado um dos fatores responsáveis pela assimetria existente na participação por gênero (ARAÚJO, 2001). Há de se destacar que no Brasil tanto as mulheres, quanto os demais grupos de minorias pouco desfrutaram de seus direitos políticos durante o século XX, uma vez que o próprio Getúlio Vargas, que ampliou direitos políticos, os suspendeu em seguida, ao estabelecer o Estado Novo (1937-45).¹ O período subsequente também não possibilitou a estes grupos grandes

¹ Segundo Pinto (2003) o golpe de 1937 levou a um longo período de refluxo do movimento feminista até os anos 1970. O que não significa que não houve nenhuma manifestação pública de mulheres no período,



avanços, considerando que, em menos de duas décadas, o Brasil entraria novamente em um regime de exceção. A prática democrática por parte das mulheres só se tornou efetivamente possível no final dos anos 80, sobretudo, com o processo de redemocratização.

O momento da elaboração da nova constituição brasileira foi fundamental, para que as mulheres, a partir de sua atuação conquistassem direitos legais e obtivesse legitimidade para suas reivindicações, inclusive na esfera da política institucional. Nesse período foram criados os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais da Condição Feminina, as delegacias da mulher, os coletivos de mulheres nos partidos e sindicatos, a implementação da Lei das Cotas. Porém, essas instâncias de representação e reconhecimento político não determinaram um equilíbrio entre homens e mulheres em termos de representação no legislativo. (FERREIRA, 2004, s/p)

A conquista de vários direitos feministas no cenário brasileiro e, especificamente, a Lei de Cotas, não garantiu, porém, a presença de mulheres nos espaços de decisão. A conquista feminina pelo voto não se transformou em representação na quantidade esperada. A Lei de Cotas também não. O objetivo deste trabalho é compreender a relação entre a baixa efetividade das cotas eleitorais e exclusão histórica da mulher da esfera pública.

Para tanto serão mobilizados estudos da Cfemea² sobre a participação das mulheres nos pleitos após a adoção das cotas no Brasil. O conjunto de análise da instituição tem como fonte o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo preferido em detrimento a este devido à clareza da sistematização dos dados. A revisão da literatura crítica e, sobretudo, de estudos que apontam para indicadores sociais e políticos sobre as chances das mulheres nas eleições constituiu outra parte essencial da fundamentação deste trabalho.

Na primeira seção do artigo, apresento a crítica de Nancy Fraser (1992, p.3) ao que a autora denomina de “uma forma, historicamente específica e limitada, de esfera pública, denominada por Habermas de modelo liberal da esfera pública burguesa”. Nessa

mas somente as manifestações de 1970 problematizaram e lutaram contra a condição de dominação pelas quais as mulheres estavam submetidas.

² O Cfemea – Centro Feminista de Estudos e Assessoria – é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que trabalha pela cidadania das mulheres e pela igualdade de gênero. Os dados estão disponíveis em: <http://www.cfemea.org.br/>



perspectiva, o modelo liberal burguês descrito por Habermas não é factível porque não contempla os desafios das democracias atuais. Segundo a autora, a retórica, a publicidade e a acessibilidade – pressupostos defendidos por Habermas – não dão conta de significativas exclusões verificadas no modelo de esfera pública liberal burguesa, uma vez que este modelo abre pouco espaço para a emergência de demandas de grupos minoritários como, por exemplo, das mulheres. Em outras palavras, percebe-se que a esfera pública burguesa não propicia igualdade social substantiva entre homens e mulheres porque mantém as relações estruturais hierárquicas de dominação e subordinação.

Na segunda seção, a análise dos dados relativos à representação das mulheres, nos pleitos eleitorais posteriores a adoção da Lei de Cotas, expõe a baixa efetividade de tal lei e ainda aponta para a fragilidade da legislação de cotas (ausência de fiscalização, ausência de punição para os partidos, entre outros) como um empecilho à inserção feminina no sistema político.

Nas considerações finais, enfatiza-se, à luz das reflexões teóricas desenvolvidas por Fraser, que a baixa representação feminina nos cargos eletivos, evidenciados pelos dados empíricos, também é reflexo da posição de subalternidade das mulheres na esfera pública burguesa que, por sua vez, dificulta a corrosão das estruturas de desigualdades.

II – A exclusão histórica das mulheres da esfera política

Em 1962, um jovem alemão lançou um livro que se transformou no baluarte de toda uma corrente de pensamento. Seja crítico, seja entusiasta, o fato é que “mudança estrutural da esfera pública”, de Jurgen Habermas, tornou-se leitura obrigatória para todos aqueles pesquisadores que se aventuram pelo campo da democracia. A primazia dos estudos de Habermas está tanto nas proposições inovadoras quanto nas lacunas



deixada pela obra, de modo a permitir uma gama de outros teóricos desenvolverem, questionarem e aprofundarem os conceitos abordados pelo autor.

Para Habermas a esfera pública é um grupo de indivíduos reunidos para discutir questões de preocupação pública e interesse comum. Os participantes da esfera pública são portadores de opinião pública. Para o autor opinião pública está baseada na racionalização inerente a condição humana, sendo que o indivíduo frente a um argumento tem capacidade de questioná-lo racionalmente. Os assuntos são debatidos publicamente, logo a esfera pública está associada à publicidade. Racionalidade, publicidade e acessibilidade são as condições para a formação da esfera pública burguesa habermasiana.

De qualquer forma, ele [Habermas] alerta que a condição para se ter uma esfera pública é o acesso a todos, caso contrário, esta nem chega a se constituir. O ponto é que o “todos”, neste caso, se refere exclusivamente ao burguês do séc. XVIII, configurado por suas características de proprietário e pela sua formação cultural como leitor. (LOSEKANN, 2009, p. 40)

A propriedade e a formação intelectual eram características comuns dos participantes da esfera pública idealizada por Habermas. Esta homogeneidade convergia mais facilmente para a racionalização em torno de um interesse comum. Os críticos do modelo burguês de esfera pública, em especial, Nancy Fraser, argumentam sobre sua inaplicabilidade em sociedades multiculturais e estratificada. Originalmente este modelo desconsidera os interesses de outros públicos senão o burguês. As críticas de Fraser (1992) incidem sobre as premissas centrais da concepção burguesa e masculina de esfera pública, sendo elas: a concepção de uma esfera única; a igualdade utópica possível porque os interlocutores desconsiderariam as diferenças de status ao deliberarem; a premissa que o discurso na esfera pública seria restrito as deliberações do bem comum e que a presença de interesses privados seriam sempre indesejáveis; a necessidade de separação entre sociedade civil e Estado para a existência da esfera pública.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Nancy Fraser expõe que Habermas idealiza a esfera pública, ao pressupor que a publicidade conduzirá à acessibilidade, à racionalidade e à suspensão das hierarquias de status. Mas este não é o único problema dos argumentos de Habermas. A primeira premissa de Habermas, concepção de única esfera pública, ignora outras formas de esfera pública rivais àquela burguesa. Segundo Fraser, a relação entre público burguês e os demais são sempre conflituosas, logo, não haveria a possibilidade de uma esfera pública unificada. A multiplicidade de públicos e, sobretudo, os contra-públicos que se opõem àquele dominante, não é prejudicial à democracia, pelo contrário, há sempre necessidade de vários públicos onde existem identidades sociais e culturais distintas.

Dentro da esfera pública habermasiana as desigualdades não seriam eliminadas, mas apenas postas de lado momentaneamente. Conforme a segunda premissa de Habermas, a igualdade social necessária à democracia política é alcançada porque os atores põem de lado suas diferenças de status para deliberarem como se fossem iguais na sociedade. Devido esta possibilidade de igualdade Habermas defende uma esfera pública única. No entanto, Fraser não acredita ser possível que os interlocutores em uma esfera pública coloquem de lado suas diferenças e dialoguem como iguais. As desigualdades determinam posições hierarquizadas que não desaparecem na esfera pública, por isso as desigualdades sociais devem ser eliminadas de fato – e não apenas posta de lado como propunha Habermas (LOSEKANN, 2009).

Para Fraser a esfera pública habermasiana pode servir como uma máscara para a dominação, haja vista que a premissa de que os interlocutores deliberam como se fossem iguais em cenários que, na realidade, estão em contextos sociais marcados por relações estruturais de dominação e subordinação mostra-se falsa. Por as desigualdades entre parênteses, como pressupõem Habermas, não tem o mesmo efeito de uma igualdade social substantiva. A resposta para o dilema da subordinação de grupos seria a emergência de contra-público (FRASER, 1992) que ampliaria o escopo da contestação discursiva.



A terceira premissa questionada por Fraser refere-se ao fato da esfera pública restringir-se ao bem comum. Para Habermas a deliberação na esfera pública deve ser sobre questões públicas, sem, no entanto, definir claramente o sentido de privado e de público. A idéia habermasiana de uma esfera pública com capacidade de autodeterminação das fronteiras do que é público, implica a exclusão contínua daquelas questões que podem vir a contrariar os interesses dos grupos dominantes. Para a autora, não se pode definir *a priori* as fronteiras da esfera pública.

Ao limitar as questões privadas na esfera pública, podem-se excluir do debate temas de interesses de grupos minoritários. Vale lembrar que a mulher e suas questões foram durante séculos tratados como um tema privado pela ideologia dominante. Daí a necessidade da extensão do que é “público” ser definido por todos. Os temas de interesse comum devem ser definidos durante o processo de contestação discursiva. Esta seria a garantia para as minorias disporem das mesmas oportunidades de convencimentos dos demais diante de temas de seus interesses.

A quarta premissa questionada pela autora refere-se à rígida separação entre sociedade civil e Estado como condição de funcionamento da esfera pública.

Neste sentido, a autora faz uma divisão entre o que seria um público fraco – ligado à sociedade civil, para o qual a função está na formação de opinião sem a tomada de decisão; e um público forte – mais ligado às instituições de Estado, através do qual emerge a formação de opinião, mas também a possibilidade da tomada de decisão. O público forte teria a função de traduzir as opiniões em decisões. Portanto, ela acredita que a interpenetração entre sociedade civil, através do público fraco, e o Estado, através do público forte, é fundamental para a esfera pública. Desta maneira, o poder de influência da sociedade civil no Estado se efetivaria através de públicos fortes. (LOSEKANN 2009, p. 45)

Como vimos através das críticas de Fraser, as premissas de Habermas tornam sua definição de esfera pública restrita. As críticas não se direcionam a construção teórica da categoria da sociedade burguesa propriamente dita, mas a necessidade de pensar uma nova categoria de esfera pública que supere aquela forma historicamente específica e limitada, sendo capaz de responder minimamente os desafios da democracia atual. Esta



nova esfera pública precisa proporcionar uma igualdade social substantiva, permitir a emergência de contra-públicos, ampliar a concepção de interesse comum e viabilizar a interpenetração entre sociedade civil e Estado.

A crítica de Fraser às idéias de Habermas no tocante à esfera pública e suas implicações na efetividade de democracia são elucidativas, mais que as concepções habermasianas, na justificação das lutas pelas reformas institucionais e pela redução das hierarquias sociais e como um modo de assegurar a efetiva democratização da(s) esfera(s) pública(s) e a livre e igual participação das minorias.

Fraser chega à conclusão de que somente as imposições formais (procedimentalismo como defende Habermas) para participantes da esfera pública não garantem a inclusão na prática, haja vista que o consenso alcançado através de processos de deliberação viciados reflete meramente a estrutura de dominação e subordinação. A adoção de cotas eleitorais no Brasil é, na prática, uma imposição formal que tem por objetivo diminuir a enorme disparidade de gênero na representação política no país e tornar a esfera pública acessível³. Contudo, a entrada em vigor de uma legislação favorável à inserção da mulher no campo político não teve os efeitos esperados no que tange à eleição de mulheres. Essa contradição suscita questionamentos sobre a própria estrutura das interações sociais que, sendo hierarquicamente constituída, inviabiliza a emergência de interesses contra hegemônicos, no caso, os interesses das mulheres.

À luz das reflexões teóricas desenvolvidas por Nancy Fraser, como tentamos mostra nesta primeira seção, as condições de subordinação e dominação das mulheres não estão dissociadas da estrutura das interações sociais, por isso, os índices de representação das mulheres em postos de comando na política refletem não só a efetividade de uma legislação, mas principalmente as desigualdades estruturais da sociedade. As hierarquias sociais historicamente constituídas não podem ser desconsideradas ao analisar as

³ Esfera pública entendida como a construção e a manifestação da opinião dos indivíduos sobre temas de interesse geral. A esfera pública não pode ser confundida com um espaço de deliberação em si, mas como condições que favorecem um debate acessível a todos os membros de uma sociedade.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

políticas institucionais que tem por objetivo diminuir a assimetria entre homens e mulheres na ocupação de cargos eletivos. A análise, na próxima seção, dos dados sobre a participação da mulher em postos democraticamente eleitos permitirá uma compreensão mais profunda da relação entre a esfera pública democrática, ao modo de Habermas, e a condição de (des) igualdade da mulher para definir as políticas no plano do poder.

III – Cotas eleitorais: garantia da representação feminina?

A implantação das cotas eleitorais no Brasil teve por objetivo equiparar a participação entre homens e mulheres nas arenas da representação política. Araujo (2001) traça a trajetória que culminou na aprovação das cotas no Brasil, revelando que tal política afirmativa não foi marcada por grande debate e mobilização da sociedade, nem mesmo do movimento feminista.

No final de 1997, quando foi votada a nova lei eleitoral, de nº 9.504, que estabeleceu regras permanentes para os futuros pleitos eleitorais, a reserva de vagas na forma de cotas foi incluída como legislação permanente. Ficou definido que nas eleições parlamentares de 1998 para deputados estaduais e federais as cotas seriam, transitoriamente, de 25% como o mínimo a ser preenchido por cada sexo. A partir daí, nas eleições seguintes, o percentual mínimo deveria ser de 30%. Também nesse caso, ampliou-se o número de vagas nas listas eleitorais, passando a um máximo de 150% das cadeiras em disputa. O preenchimento das cotas permaneceu orientado pela norma aprovada em 1996, isto é, os partidos seriam obrigados a manter o percentual de reserva e não poderiam ocupar as vagas com candidatos do outro sexo, mas não seriam obrigados a preenchê-las integralmente com candidatos do mesmo sexo. (ARAUJO, 2001, s/p)

As cotas foram aprovadas em um contexto que não proporcionava imediato impacto na engenharia político eleitoral. De fato, as análises quantitativas revelam que a lei de cota legislativa não funciona no Brasil (ARAUJO, 2001, ARAUJO & ALVES, 2007, RANGEL, 2009, FERREIRA, 2004).



A discussão sobre cotas no Brasil é atual, dado o pouco tempo de aplicabilidade da lei, que vigora há não mais de 15 anos.⁴ Outro ponto importante que fomenta os estudos nesta área, além da crescente relevância do tema, é a quantidade, a qualidade e a acessibilidade dos dados disponíveis. Uma revisão da literatura mostra claramente uma tendência desses estudos em acionar os resultados eleitorais como ponto de partida para discutir a questão. E não poderia ser diferente neste estudo. Os indicadores nacionais nos mostram que a efetividade da adoção de cotas é baixa.

TABELA 1 – Evolução da participação das mulheres nas Câmaras de vereadores

	2000	2004	2008
Total Eleitos	60.287 100 %	51.808 100 %	51.893 100 %
Sexo Feminino	7.001 11,6 %	6.556 12,7 %	6.497 12,5 %

Fonte: Cfemea

TABELA 2 – Evolução da participação das mulheres nas Assembléias Legislativas

	2002	2006	2010
Total Eleitos	1.059	1.059	1.059
Sexo Feminino	133 12,56 %	123 11,61 %	136 12,8 %

Fonte: Cfemea

TABELA 3 – Evolução da participação das mulheres na Câmara dos Deputados

	2002	2006	2010
Total Eleitos	513	513	513
Sexo Feminino	42 8,19 %	45 8,77 %	44 8,6 %

Fonte: Cfemea

⁴ Vale lembrar ainda que a democracia no Brasil é muito recente e que o tempo é um fator importante para a construção e consolidação de um ambiente democrático. Ver: Pierson (2004).



Analisando a participação das mulheres nas Câmaras dos Vereadores, nas Assembléias Legislativas, na Câmara dos Deputados não é possível apontar nenhuma tendência de crescimento considerável. É notável que nestes três níveis legislativo a média brasileira nunca tenha ultrapassado 15%.

Dentre os espaços legislativos, o Senado requer análise peculiar em decorrência de sua forma específica para preenchimento de cadeiras. Como se sabe, uma única eleição não proporciona renovação completa no Senado que é formado através do método majoritário respeitando a igualdade política ao garantir igual representação aos estados. Sendo 3 representantes por unidade, independente das diferenças em termo de número de habitantes, com eleições intercaladas, associadas aos mandatos de 8 anos. Sob estas condições o Senado apresenta índices de participação feminina estável e relativamente mais elevadas. Nas eleições de 2002, das 54 vagas disponíveis, 8 foram ocupadas por mulheres, correspondendo 14, 8% do total. Das 27 vagas disponíveis na eleição de 2008 para o Senado, 4 foram preenchidas por mulheres, mantendo a percentual estável. As eleições de 2010 repetiram os números de 2002, mudando apenas os estados pelos quais as 8 mulheres se elegeram.

A questão fica ainda mais emblemática quando incluimos dados relativos aos Poderes Executivos. A participação das mulheres no comando de Prefeituras no ano de 2000 era bem inferior aos indicadores de participação feminina nas arenas legislativas. No entanto, nos dois pleitos seguintes pode-se notar um crescimento desta participação de forma a se aproximar da casa dos 10%. Rangel (2009, p. 74), considerando o crescimento proporcional, verifica “maior êxito de eleição das candidatas mulheres em cargos executivos, apesar de a lei de cotas contemplar somente a disputa de cargos legislativos em eleições proporcionais.”

TABELA 4 – Evolução da participação das mulheres como prefeitas

	2000	2004	2008
Total Eleitos	5.559 100%	5.559 100%	5.555 100%



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Sexo	317	418	505
Feminino	5,7%	7,5%	9,1%

Fonte: Cfemea

Em relação aos governos estaduais, em 1994 tivemos a eleição de uma mulher, número que se repetiu na eleição seguinte. Já em 2002 este número subiu para duas e em 2006 para três, mas em 2010 retrocedeu para duas. Dado o universo da amostra, ou seja, a quantidade de cargos em disputas, apenas 27 contando com o Distrito Federal, vale acrescentar neste caso os indicadores de candidaturas de mulheres nos três últimos pleitos. Em 2002 a candidatura de mulheres para os governos estaduais representaram 9,85% do tal, em 2006 12,7 % e em 2010 11,04%. Isso demonstra que a quantidade de candidaturas para os cargos executivos estaduais também é pouco expressivo.

Posto isto, verifica-se que a adoção de cotas eleitorais não está atingindo o objetivo de ampliar a presença das mulheres nos espaços de deliberação. A constituição histórica do espaço público como um espaço masculino é naturalizada e as desigualdades decorrentes da delimitação da mulher no espaço privado não é percebida como injusta. Dada a pequena participação das mulheres nos espaços de tomada de decisão não se pode concluir que as cotas tenham aumentado o grau de pluralidade das discussões.

Grande parte dos estudos sobre a inserção das mulheres no sistema político e seu desempenho na disputa eleitoral observa as limitações da legislação brasileira de cotas eleitorais para mulheres. Pesquisas que investigam as condições políticas e sociais sob as quais as mulheres tendem a obter melhores ou piores performances eleitorais também não deixam de assinalar fatores e variáveis que influenciam no sistema político como lista aberta ou fechada, grau de desenvolvimento econômico, grau de urbanização, etc. Enquanto alguns autores como Araujo & Alves (2007) dão maior ênfase aos fatores e as características dos sistemas eleitorais nas chances de elegibilidade das mulheres, outros como Miguel (2010), Rangel (2009), Miguel e Queiroz (2006) afirmam que a legislação constitui-se uma barreira inicial ao lançamento das candidaturas de mulheres, mas que características culturais como o preconceito e a discriminação exercem um peso negativo significativo na relação entre mulheres e política eleitoral. De fato as duas



correntes não são contraditórias e podemos identificar dois fatores como empecilhos à inserção feminina no sistema político: a fragilidade da legislação de cotas e a posição de subalternidade que dificulta a corrosão das estruturas de desigualdades.

Como descreveremos brevemente a seguir, não há como ignorar as falhas pertinentes a legislação de cotas no Brasil, mas a argumentação principal deste trabalho é que as condições estruturais de dominação e subordinação resultante de um passado histórico no qual a mulher esteve relegada durante séculos à esfera do privado e do doméstico exercem uma influência decisiva na sua chance de elegibilidade.

Os resultados eleitorais verificados no Brasil são vistos como um problema de sub-representação feminina de origem multicausal. Ao questionar fatores e variáveis que operam para que as cotas permaneçam em um patamar considerado insatisfatório, Araujo e Alves (2007) destacam, em especial, a fragilidade da legislação, com a ausência de punições aos partidos que não cumprem as cotas, bem como à ampliação do universo de candidaturas (que se ampliou de 100% para 150% das vagas). Seguindo essa mesma linha Miguel e Queiroz (2006, p. 366) enumeram os problemas da legislação brasileira,

(...) as vagas destinadas às mulheres são facultativas, isto é, os partidos tanto podem preenchê-las com candidatas (do sexo feminino) quanto deixá-las em aberto. Em todas as eleições ocorridas sob a vigência das cotas, na esmagadora maioria das listas, o percentual efetivo de mulheres concorrendo era inferior ao estabelecido em lei. Além disso, a legislação, no momento em que determinou a reserva de vagas, ampliou o total de candidaturas de cada lista. (...) Por fim, a lei é omissa quanto à distribuição dos recursos de campanha (...)

Algumas falhas que circundam a própria lei já foram alvo de reformulação. A principal crítica à Lei 9.504 de 1997 é a ausência de sanção para o seu não cumprimento. Em sua redação, as legendas podem ainda burlar a lei, registrando candidaturas de mulheres, mas sem investir em campanhas, o que ficou conhecido como candidatura de laranjas. Nesse quesito, a reforma proposta pela Lei 12.034/09 dá nova redação, mudando seu sentido original, altera a palavra "reservará" por "preencher" a cota de 30% de vagas de



candidaturas femininas. Além disso, cria medidas fundamentais tais como destinar 5% do fundo partidário para ser utilizado pelas legendas no incentivo à participação das mulheres na política e define punição em caso de violação desta regra. Prevê ainda reserva de 10% do tempo de propaganda partidária (fora de anos eleitorais) para promover e difundir a participação feminina.⁵

Em relação ao universo de candidaturas não houve nenhuma alteração pela Lei 12.034/09. As poucas mulheres que entram na disputam concorrem com um número maior de candidatos homens (ARAÚJO E ALVES, 2007). O número de candidaturas superior ao número de cargos disputados evita a competição dentro das legendas entre candidaturas de sexo majoritário e minoritário e acaba tendo um efeito perverso de manutenção de subalternidade da mulher ao permitir sua participação sem colocar em xeque a posição predominantemente masculina dentro dos partidos. O preenchimento de 30% das vagas para mulheres, na prática, não abala a hegemonia dos homens na disputa.

Para Rangel (2009), os partidos selecionam as mulheres com capital político alto para competir com chances de ganhar e as demais são inscritas (quando inscritas) apenas para preencher as cotas e somar votos. Segundo a autora isso acontece, em certa medida, devido ao caráter elitista do sistema político partidário e à grande influência que os recursos materiais mobilizados pelos candidatos exercem sobre suas chances de eleição. Assim, as mulheres, historicamente deslocadas da esfera pública e, por isso, com maiores dificuldades de mobilizar recursos, teriam menos apoio dos partidos.

Sem recursos financeiros, a decisão de construir uma carreira política é muito mais onerosa para mulheres do que para homens. Podemos afirmar que o afastamento generalizado das mulheres do jogo eleitoral se deve, em grande parte, a fatores de natureza socioeconômica. (RANGEL, 2009, p. 72)

⁵ Sobre a influência do Horário Eleitoral Gratuito, ver: Miguel (2004). Sobre a relação entre dinheiro e eleição, ver: Lemos *et. alli.* (2010)



De modo geral, os partidos políticos não preenchem as cotas para o sexo minoritário e nem mesmo estimulam sua participação nas eleições. Daí a importância de um fundo partidário que garanta recursos para o financiamento das campanhas de mulheres e do tempo de propaganda destinado às candidatas, como dois elementos que se completam. Enquanto o tempo de propaganda funcionará como um incentivo simbólico, mostrando às mulheres que é possível participar da política, o fundo partidário viabilizará economicamente a inserção destas mulheres.

A Lei 12.034/09 tem por objetivo corrigir algumas falhas detectadas ao estabelecer punição e ainda criar mecanismos de incentivos a participação feminina, mas sua efetividade não pode ser medida haja vista que ainda não vigorou em nenhum pleito. Não obstante aos possíveis avanços que possa vir a apresentar tal lei, a participação das mulheres nas esferas de decisão é uma questão mais complexa que o mero acesso à franquia eleitoral proporcionado pelas cotas.

De fato, as questões institucionais, que remetem às lacunas da própria lei, além da configuração do sistema partidário e do sistema político, precisam ser articuladas com questões subjetivas que definem o próprio lugar da mulher na sociedade brasileira. Miguel (2010) mostra que o acesso, embora seja uma condição necessária, não garante por si só a efetivação da mulher no exercício do poder político. Identificando que “A participação política das mulheres é limitada por fatores materiais e simbólicos, que prejudicam sua capacidade de postular candidaturas, reduzem a competitividade daquelas que se candidatam e atrapalham o avanço na carreira política daquelas que se elegendem.” (MIGUEL, 2010, p. 25)

Ao atentarmos para o fato de que a adoção de cotas eleitorais no Brasil não rompeu com as características marcadamente favoráveis a permanência dos homens no poder podemos concluir que a própria legislação original de adoção de cotas eleitorais no Brasil é resultado do processo de exclusão da mulher da esfera pública. Elementos tais como, ampliação do universo das candidaturas, despreocupação com o financiamento e com a publicidade das campanhas das mulheres, além de mecanismos frouxos de



fiscalização da lei assinalam que os legisladores da Lei 9.504 de 1997 se restringiram a etapa de formulação desconsiderando a sua efetiva implementação. Por outro lado, a proposta de formulação da Lei de cotas e a aprovação da Lei 12.034 de 2009 evidencia que as mulheres vêm realizando importantes conquistas, senão através do crescimento significativo dos índices de representação, exercendo maior pressão social através da mobilização das mulheres no âmbito da sociedade civil.

O sistema político partidário tal como está constituído oferece grande resistência a participação feminina, mesmo com as cotas, porque privilegia aqueles que conseguem mobilizar bens valorizados socialmente. Lembrando que a valorização desses bens é fruto de um processo histórico e social instituído sem a participação feminina, relegada durante séculos a esfera do privado e do doméstico. A própria condição de subalternidade dificulta a corrosão da estrutura das desigualdades pré-estabelecida. Logo, a desvantagem das mulheres advém da interação política estar regulada por um padrão institucionalizado de valoração cultural que tem as mulheres como uma categoria de ator social inferior.

O papel subalterno que a mulher continua desempenhando na esfera socioeconômica e cultural tem implicações práticas também na esfera política. Isso significa que a baixa representatividade das mulheres nos cargos eletivos não resulta exclusivamente de falhas na formulação e implementação das políticas de cotas. Como menciona Miguel (2009), fatores materiais e simbólicos se constituem como barreiras a participação feminina na política.

A posição da mulher na estrutura de dominação tem implicações diretas na efetividade das cotas, uma vez que para participar dos espaços de tomada de decisão precisam acionar mecanismos de uma estrutura definida anteriormente e formulada de modo a dificultar, senão evitar, a inserção política e a ampla participação da própria mulher.

Se esta posição da mulher na estrutura de dominação tem efeitos muito evidentes na exclusão da mulher, todavia não pode ser pensada como uma determinação, mas, sim, como um dado fundamental a ser tomando em



consideração, tanto na análise do problema como na decisão de ações concretas para transformar a posição das mulheres nos espaços de poder. O entendimento do funcionamento destas hierarquias e dos demais condicionantes estruturais possibilita pensar a construção de estratégias e políticas que avancem em relação a políticas meramente procedimentais. (PINTO, 2010, p. 22)

IV- Considerações Finais

As críticas de Fraser às idéias de Habermas no tocante à esfera pública são pertinentes para se aprofundar a qualidade da participação política da mulher e suas implicações na construção de uma esfera pública. Ao analisarmos dados sobre a participação da mulher em postos democraticamente eleitos percebemos que, a despeito de, supostamente, termos uma esfera pública democrática ao modo de Habermas, isso não assegura a condição de igualdade da mulher para definir as políticas no plano do poder.

A existência de hierarquias e estruturas de exclusão que comprometem a igualdade no processo deliberativo deixa claras as limitações da idéia de uma esfera pública única e universalmente igualitária, ao modo habermasiano. Os dados ilustram e a literatura crítica sobre a situação da mulher na política brasileira assinala que a legislação de cotas eleitorais no Brasil é falha e que características de um sistema político (lista aberta, voto proporcional, etc) influenciam nas performances eleitorais. No entanto, esses elementos são parte da explicação. O preconceito e a discriminação são outra parte importante para a compreensão da relação entre mulheres e política eleitoral no Brasil.

O fracasso das políticas de cotas, longe de levar a questionamentos sobre a sua validade, reitera a necessidade de aperfeiçoamento institucional desta política. Não obstante, sendo uma prerrogativa legal precisa ter correspondência social, logo, a efetividade de tal ação afirmativa requer investimentos para além das vias de acesso.

Embora os índices de participação feminina sejam insatisfatórios, as cotas eleitorais são o caminho mais favorável a emergência de contra-públicos (FRASER, 1992) dentro do sistema político formal que, por sua vez, amplia a participação de diferentes públicos no



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

debate e na definição da agenda. Participar da produção da agenda política é um passo fundamental para a incorporação de demandas. Mesmo observando que a agenda não é formulada exclusivamente por parlamentares, mas é visível que estes têm acesso privilegiado a tal definição.

Referências

ARAUJO, C. **As Cotas por Sexo para a Competição Legislativa: O Caso Brasileiro em Comparação com Experiências Internacionais.** Dados v.44 n.1 Rio de Janeiro. 2001. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S001152582001000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 de dezembro de 2010.

ARAUJO, C. & ALVES, J. E. D. **Impactos de Indicadores Sociais e do Sistema Eleitoral sobre as Chances das Mulheres nas Eleições e suas Interações com as Cotas.** DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 50, nº 3, 2007, pp. 535 a 577.

CFEMEA. Dados estatísticos. Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/> Acesso em: 01 de dezembro de 2010.

FERREIRA, M. **MULHER E POLÍTICA: Do voto feminino à Lei das Cotas: a difícil inserção das mulheres nas democracias representativas.** Revista Espaço Acadêmico. Nº 37. Junho de 2004. Ano IV. Disponível em <http://www.espacoacademico.com.br/037/37cferreira.htm> Acesso em: 12 de dezembro de 2010.

_____. “Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of the actually existing democracy”. In: CALHOUN, C. **Habermas and the public sphere.** MIT Press, p. 109-142.1992.



» **XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais**
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

LEMOS, L. B; MARCELINO, D. e PEDERIVA, J. H. **Porque dinheiro importa: a dinâmica das contribuições eleitorais para o Congresso Nacional em 2002 e 2006**. Opinião Pública. 2010, vol.16, n.2, pp. 366-393.

LOSEKANN, C. **A esfera pública habermasiana, seus principais críticos e as possibilidades do uso deste conceito no contexto brasileiro**. Pensamento Plural. Pelotas [04]: 37 - 57, janeiro/junho 2009.

MIGUEL, L. F. **Perspectivas sociais e dominação simbólica: a presença política das mulheres entre Iris Marion Young e Pierre Bourdieu**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 25-49, jun. 2010.

_____. **Discursos cruzados: telenoticiários, HPEG e a construção da agenda eleitoral**. Sociologias, Porto Alegre, ano 6, nº 11, jan/jun 2004, p. 238-258

_____ & QUEIROZ, C. M. **Diferenças regionais e o êxito relativo de mulheres em eleições municipais no Brasil**. Estudos Feministas, Florianópolis, 14(2): 248, maio-agosto/2006

PIERSON, P. **Politics in time. History, institutions and social analysis**. Princeton University Press, 2004.

PINTO, C. R. **Feminismo, história e poder**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

_____, **Uma História do Feminismo no Brasil**. Coleção História do Povo Brasileiro. São Paulo: Fundação Perseu Abramo. 2003.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

RANGEL, P. D. **Sex and the city: reflexões sobre a representação parlamentar feminina e as eleições municipais de 2008.** Sociedade e Cultura, Goiânia, v. 12, n. 1, p. 69-78, jan./jun. 2009